



GOVERNO DE PERNAMBUCO

**TERMO DE
COMPROMISSO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DE
PERNAMBUCO,
ATRAVÉS DA
SECRETARIA
ESTADUAL DE
SAÚDE (SES/PE),
E O HOSPITAL
TRICENTENÁRIO
- HTRI,
QUALIFICADA
COMO
ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE
SAÚDE, PARA
OPERACIONALIZAR
A GESTÃO E
EXECUTAR
AÇÕES E
SERVIÇOS DE
SAÚDE NA
UNIDADE
PERNAMBUCANA
DE ATENÇÃO
ESPECIALIZADA -
UPAE AFOGADOS
DA INGAZEIRA,
NAS CONDIÇÕES
ABAIXO
ESTIPULADAS.**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES/PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede à Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada por sua Secretária, Dra. **ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, nomeada pelo Ato nº 024, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2023, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, e, do outro lado, o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HTRI**, entidade de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, neste ato atuando por meio de sua filial devidamente individualizada e registrada sob o CNPJ/MF nº 10.583.920/0006-48, com endereço na Rua Antônio Alves Santos, s/nº, Centro,

Afogados da Ingazeira/PE, CEP: 56.800-000, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representado por Dr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas, com fundamento no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em observância às orientações do Parecer PGE nº 0335/2025, do Encaminhamento PGE nº 0359/2025 e do Decreto Estadual nº 58.200/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 58.200, de 26 de fevereiro de 2025, regulamenta a Lei nº 15.210/2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde (OSS) em Pernambuco, estabelecendo as diretrizes e procedimentos para a qualificação das entidades e para a celebração dos contratos de gestão;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Gestão Emergencial nº 006/2025, em 30 de junho de 2026, e o andamento do processo de chamamento público para contratação ordinária, conforme Despacho nº 502 (id. 89431879), expedido pela Coordenação Jurídica dos Contratos de Gestão.

CONSIDERANDO a recomendação expressa do Parecer nº 0335/2025 da PGE/PE para a adoção do Termo de Compromisso, com fundamento no artigo 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), como instrumento jurídico mais seguro para assegurar a continuidade imediata dos serviços essenciais até a formalização do Contrato Emergencial ou procedimento ordinário;

CONSIDERANDO que a continuidade da atuação da OSS Hospital do Tricentenário - HTRI na gestão da **UPAE Afogados da Ingazeira** é imprescindível, em razão do princípio da continuidade do serviço público essencial, do conhecimento técnico-operacional já consolidado e da necessidade de mitigação de riscos de desassistência à população, evitando custos elevados de desmobilização e remobilização;

CONSIDERANDO que a instrução processual para a formalização do presente Termo de Compromisso atende aos requisitos de habilitação e qualificação da OSS HTRI, com a apresentação de todos os documentos listados no Despacho nº 502 (id. 89431879), da CJCG, os quais se encontram válidos e completos;

CONSIDERANDO que as medidas necessárias para formalização dos Contratos de Gestão foram tomadas, mas o lapso temporal para finalização do procedimento de Chamamento Público sofre interferência de eventos externos e imprevisíveis, conforme Justificativa (id. 89222990) apresentada pela Diretoria Geral de Monitoramento dos Contratos de Gestão;

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer, de forma consensual, excepcional e estritamente transitória, o arranjo regulatório temporário destinado a assegurar a continuidade da prestação das ações e serviços de saúde na Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPAE Afogados da Ingazeira, gerida pela **COMPROMISSÁRIA**, com vistas a mitigar os riscos decorrentes do término da vigência de seu Contrato Emergencial de Gestão nº 006/2025 em 30 de junho de 2026.

Parágrafo Único. A execução das atividades e serviços sob a égide deste instrumento dar-se-á em estrita e integral observância às condições técnico-operacionais, indicadores de qualidade, metas físicas de produção assistencial e demais parâmetros vigentes no Contrato de Gestão Emergencial nº 006/2025, os quais passam a integrar o presente Termo de Compromisso para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO E ADITIVOS

2.1. Para fins de definição do escopo, parâmetros assistenciais, metas e responsabilidades durante a vigência deste Termo de Compromisso, ficam incorporados por referência o Contrato de Gestão Emergencial nº 006/2025 que disciplinará a execução.

Parágrafo Único: A incorporação por referência não autoriza inovação de escopo nem reajuste de valores no âmbito deste Termo de Compromisso, visando, exclusivamente, garantir continuidade com as mesmas formalidades previstas de desempenho até a assinatura do instrumento ordinário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As obrigações assumidas pelas partes no âmbito deste Termo de Compromisso corresponderão às obrigações preexistentes, ou seja, aquelas previstas no Contrato de Gestão vigente da **UPAE Afogados da Ingazeira**, sem qualquer alteração, acréscimo ou repactuação de metas ou serviços.

3.2. Da COMPROMISSÁRIA:

3.2.1. Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na **UPAE Afogados da Ingazeira**;

3.2.2. Garantir a organização, administração e gerenciamento da unidade com recursos humanos qualificados;

3.2.3. Realizar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

3.2.4. Adotar identificação e fardamento com o logotipo da SES e do SUS para todos os empregados;

3.2.5. Responder integralmente por obrigações, despesas e encargos trabalhistas, previdenciários e outros, sem os transferir à Contratante;

3.2.6. Manter o registro atualizado de todos os atendimentos efetuados e disponibilizá-los à Contratante a qualquer momento;

3.2.7. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos;

3.2.8. Alcançar os índices de produção e qualidade definidos nos Anexos Técnicos do contrato original e aditivos;

3.2.9. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas: Comissão de Ética, Comissão de Controle de Infecção e Comissão de Revisão de Prontuários;

3.2.10. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, fluxos de atenção, número de médicos ou estrutura física sem prévia ciência e aprovação da SES;

3.2.11. Promover a adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da

entidade entre as receitas do contrato e as recebidas de outras fontes;

3.2.12. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, com as certidões atualizadas;

3.2.13. Assegurar a transparência ativa e passiva das informações obrigatórias em sítio eletrônico;

3.2.14. Zelar pelo patrimônio público sob sua guarda;

3.2.15. Cumprir as determinações da fiscalização e sanear não conformidades nos prazos fixados.

3.3. Da **COMPROMITENTE**:

3.3.1. Disponibilizar à Compromissária a estrutura física, materiais e equipamentos da **UPAE Afogados da Ingazeira**;

3.3.2. Prover os recursos financeiros necessários para a execução do Contrato;

3.3.3. Desenvolver o controle e a avaliação periódica da execução do contrato, observando o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários;

3.3.4. A Compromitente poderá conceder estímulo financeiro a servidor público cedido por meio de recompensas remuneratórias por desempenho com recursos próprios, conforme Contrato de Gestão Emergencial nº 006/2025;

3.3.5. Assegurar a coordenação, regulação, fiscalização e avaliação do TC por meio das áreas competentes;

3.3.6. Promover a publicidade e a transparência do TC, inclusive no Portal da Transparência;

3.3.7. Adotar as providências para a conclusão célere do processo de contratação emergencial ou procedimento ordinário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, pelo período de até 90 (noventa) dias, é de R\$ 1.912.809,93 (um milhão, novecentos e doze mil, oitocentos e nove reais e noventa e três centavos), com valor mensal de repasse fixado em R\$ 637.603,31 (seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e três reais e trinta e um centavos);

4.2. O pagamento será realizado em até 3 (três) parcelas mensais, correspondentes às competências dos meses de julho, agosto e setembro de 2026, de acordo com a disponibilidade financeira e mediante a regular prestação de contas do período executado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e nota de empenho (id. 89473193 e 89473239):

Fonte: 0500000000

Código U.O.: 00208

Programa de Trabalho: 10.302.0528.4610.1031

Nat. da Despesa: 3.3.50.85

Nota de Empenho nº 2026NE010917, emitida em 01/06/2026

Valor da Nota de Empenho: R\$ 1.248.593,34

Fonte: 05000000000

Código U.O.: 00208

Programa de Trabalho: 10.302.0528.4610.1031

Nat. da Despesa: 3.3.50.85

Nota de Empenho nº 2026NE010918, emitida em 01/06/2026

Valor da Nota de Empenho: R\$ 26.613,28

Fonte: 05000000000

Código U.O.: 00208

Programa de Trabalho: 10.302.0528.4610.1031

Nat. da Despesa: 3.3.50.85

Nota de Empenho nº 2026NE011836, emitida em 01/07/2026

Valor da Nota de Empenho: R\$ 624.296,67

Fonte: 05000000000

Código U.O.: 00208

Programa de Trabalho: 10.302.0528.4610.1031

Nat. da Despesa: 3.3.50.85

Nota de Empenho nº 2026NE011837, emitida em 01/07/2026

Valor da Nota de Empenho: R\$ 13.306,64

5.2. O valor total estimado para a execução integral do presente instrumento, correspondente ao período determinado de 90 (noventa) dias de vigência assistencial, é de R\$ 1.912.809,93 (um milhão, novecentos e doze mil, oitocentos e nove reais e noventa e três centavos).

5.3. Sem prejuízo das notas de empenho especificadas nos itens anteriores, a execução orçamentária e financeira decorrente deste Termo de Compromisso poderá ocorrer, conforme a disponibilidade e a programação financeira do exercício, à conta da Fonte 500 (Recursos do Tesouro Estadual) e/ou da Fonte 600 (Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS), observados, em cada caso, os procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas próprios da fonte utilizada, sem que a combinação ou a eventual substituição entre fontes implique alteração do valor total pactuado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO AUTOMÁTICA

6.1. O presente Termo de Compromisso terá vigência pelo prazo de até 90 (noventa) dias, com eficácia retroativa a contar de 1º de julho de 2026, iniciando-se os seus efeitos nesta data, conforme Despacho nº 481/2026 (id. 90373217), da Gerência Técnica de Termos de Referência dos Contratos de Gestão - GTTRCG.

6.2. Este instrumento possui caráter estritamente excepcional e transitório, extinguindo-se

de pleno direito e de forma automática antes do transcurso de seu prazo final de vigência, caso ocorra a conclusão da Seleção Pública nº 4049.2025.0020. SES e a consequente formalização do respectivo Contrato de Gestão ordinário, sem que assista à **COMPROMISSÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS METAS E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

7.1. Permanecem válidos os parâmetros de produção assistencial, metas e indicadores que vinham sendo exigidos na unidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

8.1. A **COMPROMISSÁRIA** apresentará Prestação de Contas Mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contendo:

- I. Relatório de Produção Assistencial;
- II. Demonstrativo financeiro com conciliação de receitas e despesas;
- III. Documentos comprobatórios essenciais;
- IV. Relatório de gestão de pessoas;
- V. Relatório de ocorrências relevantes e medidas adotadas.

8.2. A **COMPROMITENTE** emitirá Parecer de Prestação de Contas e determinará, se for o caso, glosas, devoluções e medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Área Gestora e por Comissão de Avaliação designada, com acesso irrestrito às dependências, documentos e sistemas, podendo requisitar informações a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações deste instrumento sujeita a **COMPROMISSÁRIA**, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes sanções, graduadas conforme a materialidade e reincidência:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de repasses;
- III. Rescisão deste instrumento por inadimplemento relevante;
- IV. Responsabilização por perdas e danos na forma da lei.

10.2. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Durante a vigência deste Termo de Compromisso, restam mantidas integralmente as obrigações e as metas quantitativas e qualitativas de desempenho que integravam o

Contrato de Gestão anterior exaurido. Para fins de fiscalização e sanção, aplica-se o rito de processo sancionador imediato, sendo vedada a compensação financeira ou de produção para o descumprimento de metas qualitativas, com incidência imperativa das deduções e multas previstas nos arts. 37 e 38 do Decreto Estadual nº 58.200/2025 e no art. 26, §1º, IV da LINDB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES E LIMITES

11.1. É vedado, no âmbito deste instrumento:

- I. ampliar o escopo contratual original da unidade;
- II. introduzir inovação com desoneração permanente de deveres legais;
- III. substituir o processo regular de contratação emergencial ou procedimento ordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

12.1. As divergências serão preferencialmente resolvidas na esfera administrativa, perante a Autoridade Gestora da **COMPROMITENTE**. Persistindo, fica eleito o Foro da Capital do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A assinatura deste Termo de Compromisso não implica renúncia a direitos, novação ou confissão por qualquer das Partes. Permanecem válidos, no que couber, os termos, normas e padrões já vigentes na unidade.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em formato digital, para todo efeito de direito.

Recife, data da assinatura digital.

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
COMPROMITENTE

GIL MENDONÇA BRASILEIRO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HTRI
COMPROMISSÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Gil Mendonça Brasileiro**, em 30/07/2026, às 08:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 31/07/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90147193** e o código CRC **92E18B8C**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190